Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/361/2023

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 084 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 084 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o Município de Francisco Beltrão-PR. a doar ao Estado do Paraná os imóveis urbanos que especifica, e dá outras providências.

Sobre estes imóveis está edificada há anos a Escola Estadual João Paulo II e por conta de normativas do Governo do Estado, para que seja possível a SEED investir em melhorias na unidade escolar se afigura imprescindível a transferência de titularidade ao ente estadual.

De todo modo, os imóveis ficam gravados com cláusula de reversão, sendo que em caso de não realização de investimentos ou de alteração de sua finalidade, retornarão ao patrimônio Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 084 DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná os imóveis urbanos que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede à Avenida Cândido de Abreu, s/n, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, CEP 80.530-000, Curitiba-PR., com possibilidade de outorga da escritura pública em favor do próprio ente ou de pessoa jurídica que componha a estrutura do ente, seja da administração pública estadual direta ou indireta, desde que preservada a finalidade e a cláusula de reversão, os seguintes bens imóveis:

I - Lote Urbano 04 (quatro) da Quadra 1.061 (um mil e sessenta e um), matrícula 18.772, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

II - Lote Urbano 06 (seis) da Quadra 1.061 (um mil e sessenta e um), matrícula 18.774, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

III - Lote Urbano 08 (oito) da Quadra 1.061 (um mil e sessenta e um), matrícula 18.776, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

IV - Lote Urbano 10 (dez) da Quadra 1.061 (um mil e sessenta e um), matrícula 18.778, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

V - Lote Urbano 12 (doze) da Quadra 1.061 (um mil e sessenta e um), matrícula 18.780, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

VI - Lote Urbano 14 (quatorze) da Quadra 1.061 (um mil e sessenta e um), matrícula 18.782, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

VII - Lote Urbano 01 (um) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.792, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

VIII - Lote Urbano 02 (dois) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.793, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

IX - Lote Urbano 03 (três) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.794, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

X - Lote Urbano 04 (quatro) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.795, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XI - Lote Urbano 05 (cinco) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.796, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XII - Lote Urbano 06 (seis) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.797, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XIII - Lote Urbano 07 (sete) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.798, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XIV - Lote Urbano 08 (oito) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.799, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XV - Lote Urbano 01 (um) da Quadra 1.064 (um mil e sessenta e quatro), matrícula 18.800, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XVI - Lote Urbano 02 (dois) da Quadra 1.064 (um mil e sessenta e quatro), matrícula 18.801, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XVII - Lote Urbano 03 (três) da Quadra 1.064 (um mil e sessenta e quatro), matrícula 18.802, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XVIII - Lote Urbano 04 (quatro) da Quadra 1.064 (um mil e sessenta e quatro), matrícula 18.803, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Para fins tributários, os imóveis foram avaliados em R$ 157.170,54 (cento e cinquenta e sete mil e cento e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) cada, totalizando R$ 2.829.069,82 (dois milhões e oitocentos e vinte e nove mil e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei não poderão ser alienados, doados ou transferidos, a qualquer título, pelo Donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, Paraná, caso o beneficiário não mantenha ou altere sua destinação de Escola Pública.

Art. 3º Os imóveis ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 4º Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, da qual as despesas correrão por conta do Donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, no que couber, correrão as expensas de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL